



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 71/2017/GRP/SRG

Assunto: **Avaliação Patrimonial e Inventários nos Portos Organizados**

### 1. INTRODUÇÃO

1. Há dentro do nosso arcabouço regulatório, obrigação, pelos agentes setoriais, de recorrentemente prestar contas a respeito da gestão patrimonial dentro dos Portos Organizados.
2. Esse compromisso ganhou vida principalmente a partir da Resolução ANTAQ nº 3.087, de 30 de setembro de 2013, tendo, posteriormente, esta Autoridade Regulatória incorporado tais regras dentro das normas de fiscalização.
3. Para a Autoridade Portuária, temos vigente a determinação do Art. 33, V, d) da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014:

"Art. 33. Constituem infrações administrativas da Autoridade Portuária, sujeitando-a à cominação das respectivas sanções:  
... V - deixar de encaminhar à ANTAQ:  
... d) inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, até 30 de abril do ano subsequente, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"  
e) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, conforme prazos e critérios dispostos no respectivo Manual de Contas das Autoridades Portuárias, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
f) cadastro de equipamentos e relação de infraestruturas portuárias disponíveis no porto organizado, atualizado, até 30 de abril do ano subsequente, ou mesmo quando solicitado pela ANTAQ: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"
4. Para o Arrendatário, temos vigente a determinação do Art. 34, III, a) da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014:

"Art. 34. Constituem infrações administrativas dos Arrendatários de áreas e instalações portuárias localizadas no porto organizado, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:  
... III - não encaminhar à ANTAQ:  
... a) inventário atualizado sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação entre bens próprios e bens reversíveis e comprovação de respectivo registro, até 30 de abril do ano subsequente, ou, se houver, no prazo contratualmente estabelecido, contendo, no mínimo, a descrição, valor e data de aquisição e registro de desincorporação ocorrida e informações atualizadas acerca da depreciação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
b) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 30 dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"
5. Por outro lado, não obstante a rígida prescrição, não é possível afirmar categoricamente que todas as autoridades portuárias e todos os arrendatários a cumpram integralmente. Entre as razões dessa falta, presume-se i) a indefinição de critérios setoriais para a avaliação patrimonial, ii) a ausência de padrões de relatório e iii) a carência de um mecanismo de recebimento, armazenamento e consulta centralizada das informações.
6. Reconhecendo a problemática, a Agência a inseriu na Agenda Regulatória Biênio 2016/2017. É o tema 3.2, a saber:

TEMA 3.2: Aperfeiçoamento do controle dos bens da União sob a guarda das autoridades portuárias e dos arrendatários de instalações portuárias incluindo a implementação de sistemas informatizados e contemplando a atualização constante do Inventário de Bens
7. Em 26 de dezembro de 2016, foi emitida a Resolução Normativa ANTAQ nº 15 (SEI 0195482), refundando a Contabilidade Regulatória dentro dos Portos Organizados. Para tanto, informou os critérios de valorização dos ativos imobilizados e outros pormenores, como, por exemplo, a classificação, depreciação e amortização, tudo dentro de um Manual de Contas.
8. Na esteira dessa regulamentação, o Art. 5º, parágrafos 2º e 3º da RN15, determina:

"Art. 5º...  
§2º A primeira avaliação patrimonial completa de todos os ativos mencionados no Plano de Contas deverá ocorrer e ser enviada à ANTAQ, por cada Autoridade Portuária, até a data de 1º de julho de 2018.  
§3º A partir de 1º de julho de 2018, a entrega da avaliação patrimonial de ativos e a contabilização de passivos prevista neste Manual de Contas será requisito para a instrução processual dos pleitos de revisão ou de reajuste tarifário da respectiva Autoridade Portuária."
9. Por essa lógica, oportunizou-se um novo prazo para as autoridades portuárias, isto é, dezoito meses para apresentação de nova Avaliação Patrimonial.
10. Porém, ainda urge:
  - a) a emissão de um padrão de inventário, em forma de tabela ou formulário, com vistas a uniformizar esse tipo de demonstração, proporcionando que o agente setorial forneça dados inteligíveis e comparáveis ao longo do tempo. O item 11.2.4 do Manual de Contas autoriza que a ANTAQ emita tais modelos como referência ao setor, e o Art. 4º da Resolução Normativa nº 15/2016 descentralizou tal poder à Superintendência de Regulação (SRG).
  - b) a disponibilização de maneiras eficazes de receber centralizadamente essas informações, viabilizando rastreabilidade e consulta rápida.
11. Quanto ao recebimento centralizado de informações, a expectativa é de solução ao final do ano de 2017. Está sendo concluído um novo sistema eletrônico da ANTAQ, denominado provisoriamente de CONTÁBIL. Servirá tanto às Autoridades Portuárias quanto aos Arrendatários.

12. Assim, esta Nota Técnica tem como objetivo propor os padrões de Inventário supracitados, dirimindo dúvidas adicionais quando à Avaliação Patrimonial. Esta Nota Técnica oferece ainda subsídios técnicos à Secretaria de Tecnologia de Informação (STI) da ANTAQ para finalização do módulo correspondente dentro do sistema CONTÁBIL.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Terminologia

13. Inicialmente, é necessário identificar e delimitar os conceitos envolvidos:

I - Avaliação Patrimonial: procedimento técnico com o objetivo de identificar o valor monetário de um bem e a sua viabilidade para exploração econômica, por intermédio de métodos e interpretações normatizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Comissão Mobiliária de Valores (CVM) e pelas normas contábeis brasileiras, com vistas à emissão de laudo de avaliação. A Avaliação Patrimonial é útil para: ii) obter o valor dos ativos imobilizados, a constar das Demonstrações Financeiras do exercício; e i) obter o valor e outras características dos bens a serem relacionados nos Inventários e nas Lista de Bens de Reversíveis;

II - Inventário: levantamento físico e contábil de todos bens que são ou serão da União no respectivo porto organizado, com as demais informações para sua caracterização, realizado por peritos, profissionais externos contratados ou por equipe interna da Autoridade Portuária, evidenciando, em separado, aqueles que foram entregues aos arrendatários, as Variações Patrimoniais em relação à demonstração do período anterior resultantes de investimentos e outras operações relacionadas de incorporação e desincorporação;

III - Lista de Bens Reversíveis: espécie de Inventário, isto é, levantamento físico e contábil de todos os bens reversíveis localizados numa área do porto organizado, incluindo as demais informações para sua caracterização, realizado por peritos, profissionais externos contratados ou por equipe interna do responsável, destinado aos arrendatários, evidenciando, em separado, as Variações Patrimoniais em relação à demonstração do período anterior resultantes de investimentos e outras operações de incorporação e desincorporação;

IV - Demonstrações financeiras do último exercício social: também chamado de Demonstrações Contábeis Societárias, nos termos do Art. 177, §3º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o CPC-26 e CPC-09, confirmadas pela Instrução CVM nº 595/2009, contemplando:

- c) Balanço Patrimonial ao final do período (BP);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício ao final do período (DRE);
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ao final do período;
- f) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) ao final do período;
- g) Demonstração de Valor Adicional (DVA) ao final do período;
- h) Balanço Social ao final do período;
- i) Notas Explicativas ao final do período; e
- j) Pareceres da Auditoria Independente.

V - Bem reversível: bem originariamente vinculado à área do porto organizado e à atividade portuária, que tenha sido entregue por meio de decreto, contrato de concessão ou de arrendamento, ou ainda de convênio de delegação, bem assim aquele resultante de investimentos, previstos em planos, projetos e contratos, realizados pelas próprias Administrações Portuárias, pelos arrendatários de áreas e instalações portuárias e pela União, assim como todos os demais bens e equipamentos que visam diretamente dar continuidade à atividade portuária.

14. São também aplicáveis os conceitos trazidos pelo Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, principalmente sobre custos, despesas e lucros operacionais, bem como depreciação de bens do ativo, depreciação acelerada, amortização, exaustão, provisões e outros lançamentos explicitados no Manual de Contas das Autoridades Portuárias.

### 2.2. Avaliação Patrimonial das Autoridades Portuárias

15. Para as Autoridades Portuárias, o documento mais útil quanto aos requisitos de Avaliação Patrimonial é o próprio Manual de Contas das Autoridades Portuária, agora na sua Versão 2017. Do Manual, são essenciais, especialmente, os lançamentos de contas presentes no item 8.2.1.2.3 e os Capítulos 10.1. e 10.2 acerca dos critérios setoriais. O Manual está disponível em: <http://portal.antaq.gov.br/index.php/contabilidade-regulatoria/>.

16. Vimos que a Art. 5º, parágrafos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 15/2016 traz:

"Art. 5º ...

§2º A primeira avaliação patrimonial completa de todos os ativos mencionados no Plano de Contas deverá ocorrer e ser enviada à ANTAQ, por cada Autoridade Portuária, até a data de 1º de julho de 2018.

§3º A partir de 1º de julho de 2018, a entrega da avaliação patrimonial de ativos e a contabilização de passivos prevista neste Manual de Contas será requisito para a instrução processual dos pleitos de revisão ou de reajuste tarifário da respectiva Autoridade Portuária."

17. Portanto, é fundamental a entrega da primeira Avaliação, segundo os novos critérios, até a data de 1º de julho de 2018. É recomendado uma periodicidade anual ou trienal, no máximo, entre as avaliações subsequentes, conforme orientações da doutrina contábil.

### 2.3. Avaliação Patrimonial dos Arrendatários

18. Para os Arrendatários (os titulares de contratos de arrendamento, não incluídos, por enquanto, os contratos de transição nem os contratos de passagem), na falta de uma regulação setorial específica, os critérios de avaliação patrimonial são aqueles presentes nas Normas Contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), complementadas pelas instruções setoriais presentes Manual de Contas das Autoridades Portuárias, no que couberem.

19. A questão da validade das normas gerais da contabilidade para os agentes setoriais é enfrentada no Capítulo 6 do Manual de Contas das Autoridades Portuárias. Aplica-se para o Arrendamento o mesmo desfecho, isto é, pela ampla convergência desta Agência com as normas gerais da contabilidade, salvo particularidades setoriais do modelo exploratório.

20. Para os Arrendatários, quanto à depreciação e amortização regulatória, devem ser considerados a necessária coerência com a modelagem financeira dos projetos de investimento e com os contratos e seus aditivos vigentes.

21. Em termos do Manual de Contas das Autoridades Portuárias, são possíveis de aplicação aos Arrendatários, no que couber, os capítulos 6, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.2, 9.3, 10.1, 10.2, 11.1, 11.2.1, 13, 14 e 15.

### 2.4. Critérios de Avaliação Patrimonial

22. Vejamos trechos pertinentes do Capítulo 10 do Manual:

"Avaliação é o procedimento técnico com o objetivo de identificar o valor monetário de um bem e a sua viabilidade para exploração econômica conforme utilidade, por intermédio de métodos e interpretações normatizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Comissão Mobiliária de Valores (CVM) e pelas normas contábeis brasileiras, com vistas à emissão de laudo de avaliação.

Para fins contábeis, ..., dever-se-á proceder com uma avaliação criteriosa dos ativos da Autoridade Portuária, estimando sua vida útil econômica, valor residual, valor depreciável, valor justo e valor contábil líquido dos bens, considerando para isso suas características técnicas, particularidades setoriais, contratuais e as condições gerais de uso, entre outros fatores que podem influenciar na contabilidade e nos custos.

... Para dar cabo dessa tarefa, a empresa deve definir uma equipe responsável pela elaboração dos laudos e/ou estudo técnico dos bens. Essas equipes podem ser compostas de profissionais da empresa (internos) desde que tenham competência comprovada para realização dos trabalhos, ou com auxílio de peritos independentes (companhias terceirizadas especializadas e acreditadas pela ANTAQ para a realização desses trabalhos).

No caso da contratação de peritos terceirizados para Avaliação, deve-se constar claramente, na contratação, o escopo de seus trabalhos. Ainda que a autoridade portuária utilize peritos especializados para realizar os trabalhos, os técnicos internos devem ser envolvidos, pois os resultados obtidos, mesmo que em laudo de terceiros, são de total responsabilidade da direção superior da Administração.

Deverão ser consideradas, na avaliação patrimonial, entre outros, as instruções presentes na Deliberação CVM nº 619, de 22 de dezembro de 2009, e na norma NBR 14653, além dos procedimentos de inventário presentes na Norma ANTAQ de Controle Patrimonial dos Portos Organizados a respeito dos bens da União e dos bens reversíveis.

A Avaliação será executada em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Os relatórios técnicos de Avaliação deverão ser emitidos conforme as normas brasileiras pertinentes, as melhores práticas de mercado e os padrões de listagem expedidos pela ANTAQ em regulamentação complementar, e aprovados pelo dirigente máximo da autoridade portuária, do concessionário ou da arrendatária. O relatório técnico, quando apresentado à ANTAQ, será acompanhado de parecer de auditores independentes registrados na Comissão Mobiliária de Valores (CVM).

... Há disponível vários métodos de depreciação e amortização para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil. Para fins regulatórios, deverá ser adotado a Depreciação Linear, que é aquela que resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

A ANTAQ poderá elaborar e publicar tabelas contendo vida útil e taxas de depreciação especiais (regulatórias) para determinados tipos de equipamentos e de bens destinados à atividade portuária ou àqueles sujeitos à reversibilidade. Na ausência de instrução ou de regulamento específico, prevalecem as tabelas da Secretaria da Receita Federal ou aquelas previstos em contrato ou convênio. Em caso de mudança de valores de referência ou de taxas, os ajustes serão reconhecidos de forma prospectiva. "

23. Pelo Manual, fica claro, nos casos em geral, o seguinte:

- I - A avaliação dos bens ligados à atividade portuária dentro dos portos organizados deve executada em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado;
- II - Poderá ser executada por equipe interna da autoridade portuária, da arrendatária, ou por equipe externa da empresa contratada como inventariante e avaliadora;
- III - Esse tipo de levantamento não necessita de intervenção de qualquer entidade pública. Recomenda-se, porém, que a avaliadora seja empresa experiente, capaz e de porte adequado ao trabalho, com peritos devidamente habilitados, seguidora dos normativos da ANTAQ, da ABNT e da CVM;
- IV - A equipe avaliadora deverá, primeiramente, elaborar um plano de trabalho e concluir, ao final das atividades, pela emissão de um relatório técnico;
- V - Os relatórios técnicos deverão ser emitidos conforme as normas brasileiras pertinentes, as melhores práticas de mercado e os padrões de listagem expedidos pela ANTAQ, e aprovados pelo dirigente máximo da autoridade portuária ou da arrendatária;
- VI - O relatório técnico, no envio à ANTAQ, será acompanhado de parecer de auditores independentes registrados na Comissão Mobiliária de Valores (CVM).

24. São totalmente válidas as técnicas expressadas no Pronunciamento CPC-27, exceto o Item 51. Quanto ao item 51 do Pronunciamento CPC 27 (o qual estabelece que o valor residual e a vida útil de um ativo serão revisados pelo menos ao final de cada exercício), no âmbito regulatório, quem compete definir a vida útil e a taxa de depreciação de bens, inclusive a regularidade dessa avaliação, é a Agência Reguladora setorial, devendo tal pronunciamento ser aplicado considerando as determinações do Capítulo 10 do Manual, ou do Contrato de Arrendamento ou da Resolução ANTAQ que aprovou o Projeto Financeiro do Arrendamento. Posto isso, esta Gerência de Regulação portuária entende que essas revisões podem ocorrer trienalmente, no máximo.

## 2.5. Melhores Práticas em Inventários

25. Os procedimentos de inventário têm como objetivos:

- a) verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em um ou mais endereços individuais do Agente;
- b) verificar a existência física do bem e os demais elementos caracterizadores do bem;
- c) confirmar a titularidade da propriedade e a responsabilidade pela guarda e conservação;
- d) fornecer subsídios para a Avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;
- e) fornecer informações aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

26. De acordo com a doutrina contábil, os diferentes tipos de Inventários a serem avaliados pela ANTAQ são:

- I - Inventário Inicial (ou de criação): quando de criação da entidade - deve ocorrer quando um novo porto organizado ou arrendamento são criados;
- II - Inventário de Transferência de Responsabilidade: de mudança, quando a União (Autoridade Portuária) delega a guarda e responsabilidade de seu patrimonial para a Autoridade Portuária (Arrendatária);
- III - Inventário Anual: periódico, a cada 12 meses; para acompanhamento contínuo, registrando e evidenciando a variação patrimonial durante o exercício;
- IV - Inventário Final (ou de extinção): quando do encerramento (ou transformação) da atividade ou do contrato, na liquidação de convênios de delegação ou de contratos de arrendamento.

27. O Inventário de Verificação (a qualquer tempo) não é normalmente exigido pela ANTAQ, salvo nos processos sancionatórios ou de tomada especial de contas.

28. Os dados para compor o Inventário podem ser obtidos pelas seguintes fontes: a) levantamento físico; b) cadastros; c) inventários anteriores; d) registros de incorporação de bens. Para as Autoridades Portuárias, dada a dimensão do Porto Organizado, é possível a aceitação de técnicas de inventário por amostragem, especialmente para bens de grande quantidade ou de baixo custo.

29. Em termos de abrangência, o inventário anual será total, não parcial. Deve abranger todos os bens.

30. Um Inventário completo, do ponto de vista regulatório, deve conter: localização física; destinação; descrição; tipo de bem; grupo de materiais permanentes; marca; modelo; quantidade; unidade de medida; se imóvel ou móvel; vida útil; tempo de utilização; data de avaliação ou de inventário; situação; estado de conservação; taxa de depreciação; conta contábil; data de tombamento; data de incorporação do bem; reversível ou não; origem do recurso; valor contábil original; valor residual; valor depreciado anterior; se bem da União ou não; número do registro patrimonial na entidade. Deve conter ainda Notas Explicativas e Conclusões.

31. Durante o levantamento necessário, os agentes deverão identificar, entre os bens sujeitos à reversão e ou autorização para desincorporação pela ANTAQ, discriminando para a autoridade portuária e os arrendamentos no respectivo porto organizado, os bens: a) tombados e não tombados; b) tombados, porém inexistentes ou não localizados; c) ociosos; d) inservíveis; e) com ou sem inventário de transferência pela União; f) com ou sem aceite formal de transferência de guarda e responsabilidade.

## 2.6. Classificação dos Ativos Imobilizados

32. Os Bens da União são caracterizados no Capítulo 10.1 do Manual de Contas das Autoridades Portuárias.

33. Ademais, o item 8.2.1.2.3 do Manual de Contas traz instruções adicionais sobre a classificação e lançamentos dos ativos imobilizados dentro do Plano de Contas e qual custo pode ser reconhecido como ativo.

34. Em termos da classificação dos bens, temos: i) os Bens em Operação (da entidade, para fins da atividade portuária); ii) Bens-Administração (da entidade - para fins administrativos); iii) Bens da União- Operação (da União, sob guarda da entidade para fins da atividade portuária); iv) Bens da União-Administração (da União, sob guarda entidade, para fins da administração); v) Bens da União-Terceiros (da União, sob guarda de terceiros, com fiscalização da Autoridade Portuária e com possibilidade de reversão); vi) Bens de Terceiros (bens de propriedade da entidade que estão na guarda de um terceiro privado, para a Autoridade Portuária seria os Arrendatários); viii) Benfeitorias em Bens de Terceiros e ix) Imobilizado em Andamento (itens da entidade ainda não em operação, como obras e importações não concluídas).

35. Atendendo ao Manual de Contas e ao [Decreto nº 99.658/1990](#), classificações adicionais podem ser vistas na tabela a seguir:

Fonte de recurso	Tipo de Bem	Grupo de Bens Administração	Detalhamento do Grupo de Bens - Operação	Modalidade de Tombamento	Situação do Bem	Razões de Inservível	Estado de Conservação	Razões de Baixa	Unidades
Próprio	Bens da União - Administração	Terrenos	Infraestrutura Marítima (Dragagem – Aprofundamento, Sinalização, Proteção Marítima, Outros - Infraestrutura Marítima)	Aquisição	Novo	Ocioso	Excelente	Devolução de bens em comodato	Indefinida
Terceiros (captação externa, ex. via crédito bancário ou mercado aberto)	Bens da União - Operação	Edifícios e benfeitorias	Infraestrutura Acostagem (Berço e Cais, Pontos e Plataformas de Ligação, Rampa Ro Ro, Outro - Infraestrutura Acostagem)	Comodato	Bom	Recuperável	Bom	Erros de tombamento	Caixa
Investimento Direto do Governo Federal (despesa de capital no Orçamento da União)	Bens da União - Terceiros	Instalações	Infraestrutura Terrestre (Gates, Estacionamento, Vias Internas, Linha Férrea, Outros - Infraestrutura Terrestre)	Cessão	Inservível	Antieconômico	Regular	Doação	Coleção
Aumento de Capital pelo Governo Federal (inversão financeira ou transferência de capital no Orçamento da União)	Bens de Terceiros	Máquinas	Armazenagem (Pátios; Armazéns; Tancagem, Silo)	Permuta	Extraviado	Irrecuperável	Ruim	Extravio	Conjunto
	Bens Próprios - Administração	Aparelhos	Outros – Armazenagem (Equipamentos, Guindaste, Portêiner, Ship Loader, Correia Transportadora, Tubulação, Grab, Empilhadeira)	Doação			Péssimo	Por furto ou roubo	Equipamento
	Bens Próprios - Operação	Equipamentos	Outros – Equipamentos	Fabricação				Por sinistro	Jogo

Fonte de recurso	Tipo de Bem	Grupo de Bens Administração	Detalhamento do Grupo de Bens - Operação	Modalidade de Tombamento	Situação do Bem	Razões de Inservível	Estado de Conservação	Razões de Baixa	Unidades
	Imobilizado em Andamento	Equipamentos de Informática		Incorporação prévia				Por venda	kg
		Sistemas aplicativos (softwares)						Por permuta	Km
		Móveis e utensílios						Por avaria	Litro
		Veículos						Por indevida incorporação	m2
		Ferramentas						Bens inservíveis	m3
		Peças e Conjuntos de Reposição						Desincorporação de bens da União	Metro
		Benfeitorias em Propriedades Arrendada							Par
									Parte
									Peça
									Tonelada
									Unidade

### 3. RESUMO

36. A seguir, uma tabela resumindo as prescrições do marco regulatório vigente:

Atividades		Periodicidade	Prazos de Entrega		Observações / Conteúdo
			AUTORIDADE PORTUÁRIA	ARRENDATÁRIO	
<b>AVALIAÇÃO DOS ATIVOS</b>		Anual ou Trienal (no máximo)	A primeira até 01/07/2018. Deve estar refletida nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2018 em diante, e deve atender ao Manual de Contas das Autoridades Portuárias.	Não é obrigado a entregar relatório apartado. Mas, deve estar refletida nas Demonstrações Financeiras do exercício anual, devem atender as normas gerais de contabilidade, tendo o Manual de Contas das Autoridades Portuária como referência	
<b>INVENTÁRIOS</b>	<b>Inventário de Criação</b>	Quando da constituição de nova entidade	Logo após o evento	Conforme prazo a constar no contrato, ou logo após o evento	
	<b>Inventários de Transferência</b>	Quando da criação de novo arrendamento ou mudança de responsabilidade por área do porto organizado	Idem	Idem	
	<b>Inventários de Finalização</b>	Quando da extinção de um arrendamento ou da devolução de responsabilidade por área do porto organizado	Idem	Idem	
	<b>Inventário Anual</b>	A cada 12 meses	Até 30/04 de cada ano	Não aplicável	
	<b>Inventário (Lista) de Bens Reversíveis</b>	A cada 12 meses		Até 30/04 de cada ano	

Atividades	Periodicidade	Prazos de Entrega		Observações / Conteúdo
		AUTORIDADE PORTUÁRIA	ARRENDATÁRIO	
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (também chamadas de DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS)	Anual	Até 30/04 de cada ano	Até 30/04 de cada ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Balço Patrimonial ao final do período (BP);</li> <li>Demonstração do Resultado do Exercício ao final do período (DRE);</li> <li>Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ao final do período;</li> <li>Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) ao final do período;</li> <li>Demonstração de Valor Adicional (DVA) ao final do período;</li> <li>Notas Explicativas ao final do período;</li> <li>Pareceres da Auditoria Independente.</li> </ul>
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS	Mensais	Prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do mês de competência, exceto os do mês de dezembro, em que serão encaminhados até 30 de abril do ano seguinte ao de competência; os referentes aos meses de janeiro e fevereiro, serão encaminhados até 30 de abril do mesmo ano	Sem obrigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Balço Contábil Mensal (BM);</li> <li>Demonstração de Resultado do Exercício Mensal (DREM)</li> </ul>
	Anuais	Juntamente com os pleitos de reajuste ou revisão tarifária, ou até 30/04 de cada ano	Sem obrigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Balço Patrimonial (BP) anual, do final do exercício;</li> <li>Demonstração do Resultado do Exercício Mensal (DRE) anual, do final do exercício;</li> </ul>
	Anuais	Idem	Sem obrigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conciliação do Balço Patrimonial Regulatório e Societário, anual;</li> <li>Extrato bancário, anual, informando o montante disponível no Fundo de Reserva para Depreciação previsto no Art. 17 da Lei 3.421, de 10 de julho de 1958;</li> <li>Extratos bancários, anuais, de outros fundos existentes, ainda que não mais utilizados;</li> <li>Pareceres da Auditoria Independente.</li> </ul>

37. A partir de janeiro de 2018, todas as entregas citadas na Tabela acima devem ser protocoladas no novo Sistema CONTÁBIL, a ser disponibilizado no Portal da ANTAQ.

### 3.7. Padrões de Listagem da ANTAQ e Modelos de Inventário / Avaliação

38. O Anexo I (SEI 0357933) desta Nota Técnica traz um modelo de Inventário / Avaliação, na forma de formulário, isto é, uma proposta desta Gerência de Regulação Portuária. Além de comunicar efetivamente quais são as informações necessárias para envio, facilita-se ainda a caracterização de elementos importantes e sobre os quais as empresas podem divergir entre si na tipologia de resposta, como, por exemplo: Tipo de Bem, Grupo de Bens, Razão do Tombamento, Situação do Bem, Estado de Conservação e Razões de Desincorporação.

39. O Anexo II (SEI 0357936), em complementação, traz lista de dados para serem utilizados como fonte no preenchimento padronizado de certas colunas do formulário do Anexo I.

## 4. CONCLUSÕES

40. Neste documento, descrevemos o Método de Avaliação Patrimonial e as Técnicas de Inventário a serem aplicadas para o cumprimento das obrigações presentes no marco regulatório setorial, nos convênios de delegação e nos contratos a respeito da gestão patrimonial nos portos

organizados.

41. Foram apresentados modelos, a serem amplamente adotados na prática, facilitando o emprego dessas técnicas, reduzindo a possibilidade do agente setorial ter rejeitado esse tipo de prestação de contas. Recomenda-se que esse modelo seja adotado como padrão único a ser aceito pela ANTAQ.

42. Ademais, informamos acerca da construção de módulo dentro do sistema eletrônico denominado CONTÁBIL, disponível no portal da ANTAQ a partir de 1º de janeiro de 2018, como o único meio eficaz para o envio das demonstrações contábeis e financeiras previstas na Resolução Normativa ANTAQ nº 15/2016 e na Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, tanto para as Autoridades Portuárias como para os Arrendatários.

43. Recomenda-se encaminhar esta Nota Técnica para as considerações superiores, e depois às Administrações Portuárias e aos Arrendatários.

44. É o entendimento.

**SANDRO JOSÉ MONTEIRO**

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Jose Monteiro, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 05/10/2017, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0355805** e o código CRC **78842642**.